



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 356A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                            |   |
|----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CARDOSO | 2 |
| Atos Oficiais              | 2 |
| Decretos                   | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 356A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

### DECRETO Nº 3.563, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, EMERGENCIAL E DE PREVENÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde;

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**Considerando** que nesta data, na reclassificação da região de São José do Rio Preto, a qual este município pertence, as medidas das atividades econômicas se encontra na fase 2 (laranja) do Plano São Paulo;

**Considerando** o Decreto nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de São Paulo que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**Considerando** o crescente aumento de casos de contaminação em nosso município e a lotação dos hospitais de nossa região;

**Considerando** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas e conseqüentemente o aumento das infecções,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** - Fica **SUSPENSO por período indeterminado**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cardoso/SP, conforme relacionado abaixo:

- Lojas de Conveniência;
- Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Quiosques, Lanches e similares;
- Academia de esporte de todas as modalidades e centros e ginástica; e,
- Eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) ou Drive Thru.

**Artigo 2º** - Fica suspenso nos termos do artigo 1º deste Decreto, o funcionamento das Igrejas, Tempos Religiosos e da Feira Livre.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 356A

Página 3 de 4



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 3º** - Fica terminantemente proibida a locação de ranchos e casas de veraneios em todo o município.

**Artigo 4º** - O funcionamento do comércio local deverá obedecer as regras estabelecidas abaixo:

| Atividades   | Regras   |
|--|--|
| GALERIAS, SUPERMERCADOS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES              | E<br>- Capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (08 horas): após as 06h00 e antes das 20h00<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.                       |
| COMÉRCIO   | - Atendimento presencial com capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (08 horas): após as 06h00 e antes das 20h00<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura. |
| LOJAS DE CONVENIÊNCIA E COMERCIO DE BEBIDAS.                     | - somente serviço de entrega de mercadoria por meio de delivery ou drive thru<br>- Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico de prevenção  |
| SERVIÇOS EM GERAL  | - Capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (08 horas): após as 06h00 e antes das 20h00<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.                            |
| BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, QUIOSQUES, LANCHES E SIMILARES | - somente serviço de entrega por meio de delivery ou drive thru<br>- Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico de prevenção  |
| SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS                                    | - Capacidade 40% limitada<br>- Horário reduzido (08 horas): após as 06h00 e antes das 20h00<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.                            |
| HOTEIS, DORMITÓRIOS E Pousadas                                   | - Capacidade 40% limitada<br>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.  |

Decreto nº 3.563/2021

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 356A

Página 4 de 4



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

|   |  |
|---|--|
| ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA | - Suspensa o atendimento presencial, manter fechado o acesso ao publico em seu interior.   |
| EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS                          | - Suspensa a realização destas atividades  |
| IGREJAS , TEMPLOS RELIGIOSOS E FEIRA LIVRE                          | - Suspenso o atendimento presencial, manter fechado o acesso ao público em seu interior.   |
| UNIDADES DE SAÚDE E SANTA CASA                                      | - Adoção dos protocolos geral e setorial especifico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de mascaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura. |

**Artigo 5º** - Todo estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas fica obrigado a desenvolver somente serviço de entrega por meio de delivery ou drive thru, observando o horário das 06h00 às 20h00.

**Artigo 6º** - O descumprimento de qualquer das exigências constantes deste Decreto ensejará notificação, multa nos termos constantes do Decreto nº 3.522/2020, sem prejuízo de elaboração de boletim de ocorrência.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 15 de janeiro de 2021.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

**Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva**  
Secretária da Saúde

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Claudia Domingues Machado**  
Assistente de Serviços Administrativos